



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

MENSAGEM N° 039, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com a expressão de meus renovados cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que ALTERA A LEI N° 5.238, DE 25 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025.

As Diretrizes Orçamentárias foram instituídas pela Lei Municipal nº 5.238/2024. Nesta oportunidade, propomos alterações em valores de Programas e Ações, referentes a metas financeiras da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, com vistas ao cumprimento do princípio da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, previsto no art. 165, §7º, da Constituição da República

No sistema de planejamento do setor público no Brasil, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos e sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estabelecidas no Plano Plurianual.

Tendo em vista que essas leis são elaboradas em momentos distintos, por vezes é necessário realizar adequações, como as alterações ora propostas, para que não haja divergência entre uma norma e outra.

Dado a natureza técnica da matéria, a proposição tem origem em recomendação da Divisão de Gestão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Ubá, e, tendo por objetivo a compatibilização dos instrumentos normativos de planejamento do setor, é medida que esperamos seja aprovada pelo Poder Legislativo.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

PROJETO DE LEI N° 51/2024

(Ref.: Mensagem nº 039, de 30/09/2024)

Aprovado Rejeitado

Por: _____
Em: _____

Presidente da Câmara

*Altera a Lei nº 5.238, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre
as diretrizes para a elaboração e execução da Lei
Orçamentária do exercício de 2025.*

Art. 1º. Considerando a compatibilidade com o Projeto de Lei Orçamentária, os quadros constantes das Metas das Ações do Programa de Governo, de que trata a Lei Municipal nº 5.238, de 25 de julho de 2024, passando a ser o que acompanha a presente lei.

Art. 2º. Ficam alterados, conforme redação contida no Anexo que integra a presente Lei, os valores de Programas e Ações, referentes a metas financeiras da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, com vistas ao cumprimento do princípio da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, previsto no art. 165, §7º, da Constituição da República.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Ubá-MG, 30 de setembro de 2024.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 54 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa	Valores	
	2025	Total
0-ENCARGOS ESPECIAIS	51.982.430,00	51.982.430,00
1-APOIO ADMINISTRATIVO	81.947.947,50	81.947.947,50
2-MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	617.837,00	617.837,00
3-CONTROLE DE TRIBUTACAO FISCALIZ.E ADMINIST.RECEITA	748.000,00	748.000,00
4-QUALIFICACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL	27.000,00	27.000,00
5-SEGURANCA E PROTECAO PUBLICA PARA OS UBAENSES	7.288.766,36	7.288.766,36
6-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	110.620,00	110.620,00
7-TRANSPARENCIA, CONTROLE SOCIAL E PARTICIP.POPULAR	1.476.500,00	1.476.500,00
8-CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS	1.261.000,00	1.261.000,00
9-INFRAESTRUTURA URBANA	25.115.194,00	25.115.194,00
10-ORCAMENTO PARTICIPATIVO	50.000,00	50.000,00
11-GESTAO E INOVACAO ADMINISTRATIVA	15.191.061,17	15.191.061,17
12-PARTICIPACAO E CONTROLE SOCIAL	438.000,00	438.000,00
13-INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES	12.935.356,18	12.935.356,18
14-PROMOVER A CULTURA, ESPORTE E LAZER	11.762.800,00	11.762.800,00
15-JUVENTUDE VIVA	52.300,00	52.300,00
16-AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL	953.780,00	953.780,00
17-REESTRUTURACAO URBANA E AMBIENTE SAUDAVEL	36.842.455,30	36.842.455,30
18-ILUMINUBA	14.500.000,00	14.500.000,00
19-RECUPERACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.015.471,74	2.015.471,74
20-PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	130.900,00	130.900,00
21-REMEDIANDO COM QUALIDADE	4.561.356,84	4.561.356,84
22-CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO	55.825.574,09	55.825.574,09
23-RETAGUARDA DO SUS	116.811.280,31	116.811.280,31
24-VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE	7.596.000,00	7.596.000,00
25-GESTAO, MODERNIZACAO E INOVACAO TECNOLOGICA	150.000,00	150.000,00
26-GESTAO E INOVACAO PEDAGOGICA	131.358.160,00	131.358.160,00
27-GESTAO E MODERNIZACAO DE EQUIPAMENTOS	10.478.500,00	10.478.500,00
28-GESTAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	19.617.600,00	19.617.600,00
29-GESTAO PESSOAS, CAPACITACAO E FORMACAO CONTINUADA	3.057.500,00	3.057.500,00
30-TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	2.980.600,00	2.980.600,00
31-BEM ESTAR ANIMAL	580.000,00	580.000,00
34-REGULARIZACAO E FISCALIZACAO UBAENSE	80.000,00	80.000,00
68-PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	146.000,00	146.000,00
101-PROCESSO LEGISLATIVO	1.960.000,00	1.960.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	26.908.063,50	26.908.063,50
TOTAL DA LDO	647.558.053,99	647.558.053,99



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 51/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 30 de setembro de 2024.

Relator

José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 51/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 30 de setembro de 2024.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente